MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DENOMINA A CHÁCARA Nº R-33/D COMO LOTE URBANO Nº 06, DA QUADRA Nº 02, DE IRMÃOS SABKA LTDA, DO QUADRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o imóvel Chácara nº R-33/D, com área total de 4.000m² (quatro mil metro quadrados), matriculado sob o nº 23.095, com as seguintes confrontações e metragens: Iniciou-se a demarcação no marco denominado M-3 M-4, na direção Sudoeste, numa extensão de 30,00 metros, com AZ 17°40', ponto inicial; do Marco M-4 à M-5, na direção Sudeste, numa extensão de 40,00 metros, com AZ 107°40', do Marco M-5 à M-8, na direção Nordeste, numa extensão de 80,0 metros, com AZ 17°40', do Marco M-8 à M-3 na direção Noroeste, numa extensão de 40,00 metros, com AZ 107°40', ponto final, tendo as seguintes confrontações: NORDESTE: com os Lotes Urbanos nºs 03, 04 e 05, da Quadra nº 02, do Loteamento Alto da Glória; NOROESTE: Com o Remanescente da Chácara R-33; SUDESTE: Com o remanescente da Chácara R-33; SUDOESTE: Com a Rua Ceará, **denominada Lote Urbano nº 06, da Quadra nº 02, de Irmãos Sabka Ltda, do Quadro Urbano.**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento